

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS (EXCETO STIC)

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades LOCAL (LL), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL MÓVEL (VC-2 e VC-3) e LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), a serem executados de forma contínua, nos termos abaixo especificados e demais condições e requisitos previstos neste Termo de Referência e Anexos que o integram:

	ITENS	QUANTIDADES
Lote Único	Item 1: CUSTOS FIXOS, COBRADOS UMA ÚNICA VEZ	
	Subitem 1.1: Instalação de Entroncamento IP para Canais SIP bidirecionais ;	01
	Subitem 1.2: Instalação dos Entroncamentos Digitais E1;	05
	Item 2: ASSINATURAS - CUSTO FIXO MENSAL/ ANUAL	
	Subitem 2.1: Assinatura básica - Entroncamento SIP para 150 canais;	01
	Subitem 2.2: Assinatura básica - Entroncamentos E1 ;	05
	Subitem 2.3: Assinatura básica - Faixa de ramais DDR para 1500 ramais , conforme o <i>range</i> do item 6.3.5.	01
Item 3: CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO MENSAL		
Subitem 3.1: STFC modalidade Local (LL) -	5.900 minutos/mês	

	fixo-fixos ; Subitem 3.2: STFC modalidade Local (LL) - fixo-móvel (VC-1);	4.200 minutos/mês
	Subitem 3.3: STFC modalidade LDN - fixo-fixos;	350 minutos/mês
	Subitem 3.4: STFC modalidade LDN - fixo-móvel (VC-2 e VC-3);	350 minutos/mês
	Subitem 3.5: STFC modalidade (LDI) - fixo-fixos;	30 minutos/mês
	Subitem 3.6: STFC modalidade (LDI) - fixo-móvel;	30 minutos/mês

- 1.2. O tráfego mensal estimado foi calculado considerando a média dos serviços dos anos de 2020 a 2022, com acréscimo de 10% em vista de eventual ampliação das ligações LL, conforme se justifica no item 9 deste TR e no Anexo B - Volumetria de Ligações.
- 1.3. O perfil apresentado é, conforme mencionado, estimativo, não implicando a contratante qualquer compromisso quanto ao atendimento de metas de utilização para manutenção dos preços, podendo, em relação ao uso, sofrer alterações para maior ou para menor.

2. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES E AO RESPECTIVO DOCUMENTO DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS, SE HOVER:

- 2.1. Conforme Decisão 9535 (id 1319043) dos autos do PA SEI 0013588-54.2022.6.07.8100, que acolheu o Despacho ASAQ 1318983/2022 (id 1318983) no mesmo processo, houve a dispensa da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. Por outro lado, este Termo de Referência traz referência aos seguintes documentos acostados no PA SEI 0013588-54.2022.6.07.8100:
 - 2.2.1. Documento de Oficialização da Demanda (id 1316945);
 - 2.2.2. Mapa de Risco (id 1342073)

3. REFERÊNCIA AO PEI E AOS DEMAIS PLANOS DO TRE-DF, SE FOR O CASO, OBSERVADA A ESPECIFICIDADE DO OBJETO, POR EXEMPLO, CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (PLANO DE OBRAS):

3.1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PODER JUDICIÁRIO:

- 3.1.1. Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 (Resolução CNJ N° 325/2020):
FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE, AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

3.2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO TRE-DF (PEI):

- 3.2.1. Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do DF 2021-2026 (Resolução nº 7874/2021):
FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE, AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO (MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DE ORDEM JURÍDICA, ECONÔMICA, OPERACIONAL, E ADMINISTRATIVA & BENEFÍCIOS ESPERADOS):

4.1. JUSTIFICATIVAS E MOTIVAÇÃO:

- 4.1.1. A presente demanda se justifica em continuar suprimindo a necessidade de comunicação de voz deste TRE-DF, visto que no dia 07/04/2023 vence o prazo máximo do Contrato nº 07/2017 - Contratação de Prestação de Serviços de Telecomunicações - id 0259177, para interligar a central privada de telefonia fixa comutada (SPTFC-IP) ao sistema de telefonia fixa comutada (STFC). Acrescente-se que a pretendida contratação visa também obter melhor qualidade do serviço e melhores preços nas tarifas telefônicas praticadas no mercado.
- 4.1.2. É importante destacar que este serviço é de suma importância ao Tribunal, pois garante a operacionalidade dos serviços de fax corporativo e Telefonia IP, além de dar suporte aos serviços internos.
- 4.1.3. Pretende-se com essa contratação pretendida disponibilizar aos servidores do TRE-DF meio de comunicação eficaz para que, dentro dos objetivos institucionais da Justiça Eleitoral do DF, possam ser contatados: eleitores domiciliados no Distrito Federal, eleitores domiciliados no exterior, Consulados e Embaixadas, partidos políticos, mesários, fornecedores, outros órgãos da Administração pública ou qualquer pessoa do interesse deste Regional.
- 4.1.4. Além do mais, o planejamento da demanda foi reestruturado, arquivando-se os autos dos PA's SEI nº 0008630-59.2021.6.07.8100 e nº 0013514-97.2022.6.07.8100, autorizando-se a abertura deste novo procedimento de aquisição de serviços, contemplando-se a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor. Tal possibilidade funda-se nos valores atualmente gastos com telefonia, os quais ficam bem abaixo do limite de valor especificado no art. 75, II, da Lei nº 14133/2021, bem como da alteração do perfil de consumo de serviços de voz por parte do TRE-DF, conforme relatório de consumo verificado nos últimos 3 anos (2020 a 2022).
- 4.1.5. Por outro lado, o planejamento da contratação necessitou ser alterado, em função do alerta da ASAQ, que as contratações de telefonia fixa não são contratações de TIC, observando-se o que diz a IN SGD/ME nº 1/2019, com as alterações das IN SGD/ME nº 202/2019, 31/2021 e 47/2022, que foram referendadas pelo Guia Nacional de Contratações de TIC do Poder Judiciário (de forma que não se aplica a Resolução CNJ 468/2022), impondo-se a escrita de novo Termo de Referência, que se apresenta neste documento.
- 4.1.6. Por fim, é importante ressaltar que se verificou no mercado a existência de soluções semelhantes, as quais juntam em uma única avença a contratação de central telefônica, aparelhos telefônicos, ligações locais/à distância/internacionais, discagem direta por ramal, dentre outros itens, que seria firmada ao fim do Contrato nº 6/2022, constante dos autos do PA SEI 0006544-52.2020.6.07.8100 que trata da contratação de prestação de serviços de garantia estendida sistema de telefonia IP Office Server Edition Versão 11 (Avaya) e Sistema de Tarifação INFORMATEC modelo INFO 360 e serviços de suporte técnico para o ambiente de telefonia existente. Dessa maneira, coincidir o término da vigência do contrato de prestação de garantia da central telefônica, com a contratação dos serviços de STFC e DDR, tornará possível a consecução de agregar as duas soluções em uma única contratação, a fim de que se torne mais eficiente e econômica para o TRE-DF, de modo que o período de vigência previsto na

condição 21.1 deste Termo de Referência é tido como suficiente para a realização dos necessários estudos visando a realização da futura contratação.

4.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS:

4.2.1. Considerando que os serviços de telefonia são essenciais ao funcionamento das atividades desempenhadas pela instituição, seja para as comunicações no âmbito do TRE-DF, seja entre outros agentes públicos e particulares de interesse do Órgão (eleitores domiciliados no Distrito Federal, eleitores domiciliados no exterior, Consulados e Embaixadas, partidos políticos, mesários, fornecedores e outros órgãos da Administração pública), pretende-se, com essa contratação, a continuidade da prestação dos serviços, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos deste Órgão.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ANÁLISE DE OUTRAS SOLUÇÕES E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1. O mercado dispõe de algumas alternativas que atendem total ou parcialmente aos requisitos do contexto:

5.1.1. Feixe digital E1 de 30 (trinta) canais com sinalização R2/MFC, conforme definições constantes na Resolução nº 410 de 11/07/2005 da Anatel;

5.1.2. Enlace SIP dedicado em meio óptico, no qual deve ser garantida banda bidirecional mínima de 4 Mbps, a fim de que estejam garantidos 30 canais de voz bidirecionais de 128 kbps.;

5.1.3. APN 3G/4G, provida por empresas que operam no mercado de telefonia móvel, entretanto o seu alcance é limitado.

5.2. Em função das características atuais da solução de telefonia se faz necessária a contratação tanto de canais E1 quanto SIP, pois os meios de acesso estão limitados a licenciamento e quantidade de gateway existentes na solução da Central Telefônica Avaya, sendo assim a demanda do TRE-DF só será atendida com a utilização das duas tecnologias específicas.

5.3. Desta forma, a solução a ser escolhida é a constante dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.4. A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é realizada igualmente e de forma habitual por diversas empresas de telecomunicações autorizadas pela ANATEL, para prestar serviços nas modalidades LOCAL (LL), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL MÓVEL (LDN) e LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI).

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO DE FORMA DETALHADA (especificações técnicas, quantitativos, materiais e/ou equipamentos que devem ser empregados etc):

6.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO STFC

6.1.1. Instalação de 5 Entroncamentos Digitais E1, contendo 30 canais bidirecionais (TRN) cada, com velocidade 2 Mbps;

6.1.2. Instalação de 1 Entroncamento IP para Canais SIP bidirecionais (RFC 3261) – quantitativo de 150 canais;

6.1.3. Assinatura de 5 Entroncamentos E1;

6.1.4. Assinatura 1 link de 150 canais SIP;

6.1.5. Assinatura da faixa de ramais DDR, no quantitativo de 1500 ramais, conforme a tabela do item 6.3.5;

6.1.6. Portabilidade numérica (se necessário) para as faixas de ramais, conforme o item 6.3;

- 6.1.7. STFC modalidade Local (LL) – fixo-fixo e fixo-móvel (VC-1), nas quantidades estimadas de 5.900 minutos/mês e 4.200 minutos mês, respectivamente;
- 6.1.8. STFC modalidade Longa Distância Nacional – fixo-fixo (LDN - intra regional e inter-regional), e fixo-móvel (VC-2 e VC-3), nas quantidades estimadas de 350 minutos/mês e 350 minutos/mês, respectivamente;
- 6.1.9. STFC modalidade Longa Distância Internacional (LDI) fixo-fixo e fixo-móvel, nas quantidades de 30 minutos/mês e 30 minutos/mês.

6.2. DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS TÉCNICOS:

- 6.2.1. Para efeito deste Termo de Referência, em se tratando de serviço fixo comutado (STFC), devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- 6.2.1.1. **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 6.2.1.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 6.2.1.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC** - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e/ou de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 6.2.1.4. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 6.2.1.5. **LOCAL (LL)** - Ligação Local;
- 6.2.1.6. **LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)** - Ligação de Longa Distância Nacional;
- 6.2.1.7. **LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)** - Ligação de Longa Distância Internacional;
- 6.2.1.8. **DDR** - Discagem Direta a Ramal;
- 6.2.1.9. **ÁREA DE CONCESSÃO** - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;
- 6.2.1.10. **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP**: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 6.2.1.11. **PERFIL DE TRÁFEGO** - assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 6.2.1.12. **PLANO DE SERVIÇO** - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços

- eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 6.2.1.13. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC/SMP;
- 6.2.1.14. **USUÁRIO** – pessoa que utiliza serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 6.2.1.15. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;
- 6.2.1.16. **ÁREA LOCAL** - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 6.2.1.17. **CPCT** - Central Privativa de Comutação Telefônica;
- 6.2.1.18. **CSP** – Código de Seleção de Prestadora;
- 6.2.1.19. **DISTRIBUIDOR GERAL (DG)** - elemento ao qual se ligam as linhas externas à estação telefônica, públicas e privadas, e às centrais de comutação do STFC;
- 6.2.1.20. **LINHA-TRONCO BIDIRECIONAL (TRN)** - enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado – SFTC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;
- 6.2.1.21. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** - entende-se aquele plano disponível a todos os usuários ou interessados do STFC, opcional ao plano básico de serviços, sendo a estrutura de preços definida pela prestadora visando à melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento do mercado;
- 6.2.1.22. **PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR)** - ponto de conexão da rede externa com a rede interna do assinante;
- 6.2.1.23. **REDE EXTERNA** - segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do PTR, inclusive, ao DG de uma estação telefônica;
- 6.2.1.24. **REDE INTERNA DO ASSINANTE** - segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive;
- 6.2.1.25. **REGIÃO - DIVISÃO GEOGRÁFICA ESTABELECIDA NO PLANO GERAL DE OUTORGAS - PGO**, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998 (revogado) e atualmente normatizado pelo Decreto nº 6.654, de 20/11/2008;
- 6.2.1.26. **SERVIÇO LOCAL** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local da prestação de serviços do STFC;
- 6.2.1.27. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** - modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;
- 6.2.1.28. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL)** - modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são

- originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- 6.2.1.29. **SETOR** - subdivisão geográfica das Regiões (do STFC), constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998; revogado e atualmente normatizado pelo Decreto nº 6.654, de 20/11/2008;
- 6.2.1.30. **TELEFONIA LOCAL** - é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;
- 6.2.1.31. **TRONCO DIGITAL OU ACESSO DIGITAL A 2 MBPS (ENTRONCAMENTO E1)** - Acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de várias ligações telefônicas simultâneas, por intermédio de um único enlace físico digital;
- 6.2.1.32. **SIP - SESSION INITIATION PROTOCOL** - Protocolo de comunicação para sinalização e controle de multimídia de comunicação sessão tais como voz e chamadas de vídeo.
- 6.2.1.33. **QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA** - corresponde à estimativa anual de utilização dos serviços telefonia fixa comutada (STFC) e demais serviços correlatos;
- 6.2.1.34. **VALOR UNITÁRIO MÉDIO** - média das tarifas praticadas no mercado, apurada através de pesquisa de preço, corresponde ao valor máximo admitido nas propostas;
- 6.2.1.35. **VALOR ANUAL ESTIMADO** - multiplicação dos valores dos campos “Quantidade anual estimada” e “Valor unitário médio”;
- 6.2.1.36. **PACOTE INTRAGRUPO NACIONAL** - valor fixo mensal cobrado por acesso habilitado para isentar chamadas originadas e terminadas em território nacional (por STFC/SMP), entre telefones fixos/móveis da mesma operadora e contratados pelo mesmo CNPJ, não havendo nenhum tipo de tarifação adicional tal como LL, LDN, VC1, VC2, VC3, AD1, AD2, DSL1, DSL2 ou quaisquer outros acréscimos;
- 6.2.1.37. **VC1** - chamadas fixo-móvel, móvel-fixo e móvel-móvel, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- 6.2.1.38. **VC2** - chamadas fixo-móvel, móvel-fixo e móvel-móvel, interurbanas, se o primeiro dígito do DDD dos dois telefones da chamada for igual e o segundo diferente;
- 6.2.1.39. **VC3** - chamadas fixo-móvel, móvel-fixo e móvel-móvel, interurbanas, se o primeiro dígito do DDD dos dois telefones da chamada for diferente;
- 6.2.1.40. **ASSINANTE** - pessoa física ou jurídica que firma contrato com uma operadora, para prestação de serviços de telecomunicações;
- 6.2.1.41. **OPERADORA** - empresa ou conglomerado (holding) de empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviços de telefonia em uma ou mais áreas de concessão;
- 6.2.1.42. **ÁREA DE MOBILIDADE** - área geográfica considerada como referência para a aplicação dos itens dos Planos de Serviço "Adicional por Chamada" e "Deslocamento", isto é, é a região onde o usuário utiliza o celular sem a necessidade de pagar custos adicionais de comunicação (SMP);
- 6.2.1.43. **REDE DA OPERADORA** - área geográfica atendida por determinada operadora, ou seja, é o somatório das áreas de concessão da operadora (SMP).

6.3. DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

- 6.3.1. Caso a Contratada não seja a mesma prestadora dos serviços para telefonia fixa do contrato anterior, caberá à contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 754, de 12/08/2022.
- 6.3.2. Conforme estabelecido pela ANATEL, a portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação da contratante.
- 6.3.3. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pela CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL.
- 6.3.4. Todos os telefones atualmente em uso pelo TRE-DF deverão ser migrados para a empresa contratada da seguinte forma:
- 6.3.4.1. Serão migrados para a empresa contratada os números vinculados ao PABX (faixa DDR), relativos ao STFC;
- 6.3.4.2. A data e horário da portabilidade deverá ser comunicada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 dias;
- 6.3.4.3. A data e horário da portabilidade quando possível deverá ser realizada em horário fora do expediente do Tribunal ou em final de semana a critério da Contratada;

6.3.5. FAIXA DE DDR PARA PORTABILIDADE:

Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade
3048-4000	3048-4999	1.000
3048-1750	3048-1799	50
3048-1950	3048-1999	50
3048-7400	3048-7499	100
3048-7950	3048-7999	50
3048-8600	3048-8649	50
3048-8800	3048-8899	100
3048-9200	3048-9249	50
3048-9550	3048-9599	50
TOTAL DE RAMAIS		1.500

6.4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO STFC

6.4.1. SERVIÇOS OFERTADOS

6.4.1.1. A contratada deverá estar apta a disponibilizar os seguintes serviços:

- 6.4.1.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL (LL), - fixo-fixo e fixo-móvel, LONGA DISTÂNCIA (LDN) - fixo-fixo e fixo-móvel, LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) - fixo-fixo e fixo-móvel, serviços de portabilidade numérica e DDR, que podem ser adquiridos em quantitativos que serão definidos conforme a necessidade, no decorrer do contrato, até o máximo definido na especificação do objeto;

- 6.4.1.1.2. Ligações a cobrar no STFC, inicialmente deverão estar desbloqueadas, sem custos, para que seja realizado seu bloqueio/desbloqueio por meio da CPCT deste Tribunal;
- 6.4.1.1.3. As chamadas para 102, 0300, 0500 e 0900 devem também estar inicialmente desbloqueadas, sem custos, para que se realize seu bloqueio/desbloqueio por meio da CPCT;
- 6.4.1.1.4. Poderá ser ofertado Pacote Intragrupo Nacional, ou seja, valor fixo mensal cobrado por acesso habilitado para isentar chamadas originadas e terminadas em território nacional, para telefones fixos e móveis da mesma operadora, e contratados pelo mesmo CNPJ, não havendo nenhum tipo de tarifação adicional tal como VC1, VC2, VC3, LDN (intrarregional e extrarregional).

6.4.2.CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO:

- 6.4.2.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;
- 6.4.2.2. A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 03 (três) segundos, em 98% dos casos;
- 6.4.2.3. As tentativas de originar chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% (quatro por cento) dos casos;
- 6.4.2.4. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

6.4.3.DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.4.3.1. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, na central da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas deste Tribunal.
- 6.4.3.2. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico gratuito por telefone ou correio eletrônico, para dúvidas e solução de problemas;
- 6.4.3.3. A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita pela própria Contratada ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta;
- 6.4.3.4. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a empresa contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de equipamentos, materiais e ajustes ou reparos nos equipamentos da empresa contratada;
- 6.4.3.5. O prazo máximo para término do atendimento deverá ser de até 12 (doze) horas contados a partir da abertura do chamado técnico;
 - 6.4.3.5.1. Em ano eleitoral, durante os meses de abril a novembro, o prazo máximo para término do atendimento deverá ser de até 06 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado técnico;

- 6.4.3.6. Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de abertura do chamado;
- 6.4.3.7. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, atestado e entregue ao responsável da Contratante para acompanhamento do atendimento;
- 6.4.3.8. A contratada deverá manter um telefone (0800) gratuito, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas;
- 6.4.3.8.1. Quando da solicitação de atendimento pelo telefone (0800), a empresa contratada fornecerá à Contratante, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:
- 6.4.3.8.1.1. Protocolo de abertura do chamado técnico;
- 6.4.3.8.1.2. Tempo estimado para resolução do problema;
- 6.4.3.8.1.3. Técnico responsável pelo atendimento e número do telefone do mesmo;
- 6.4.3.9. Após a conclusão do atendimento, a empresa contratada deverá apresentar um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, tenha sido nas dependências do Contratante ou nas instalações da própria Contratada, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato;
- 6.4.3.10. A empresa contratada deverá atender à solicitação de serviços de mudança de endereço em até 7 (sete) dias, contados a partir de sua solicitação, dentro de sua área de atuação, onde o valor cobrado deverá ser o mesmo do plano básico.
- 6.4.3.11. Face às necessidades operacionais da Contratante, o dia indicado para os serviços de assistência técnica poderá ser dia não útil;
- 6.4.3.12. A empresa contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações estabelecidas pelo Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC, na forma do anexo à Resolução ANATEL nº 605, de 26/12/2012; bem como segundo dispõe a Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e alterações posteriores que "Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)" e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

6.4.4. DO PERFIL DO TRÁFEGO

- 6.4.4.1. O perfil mensal de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste projeto, servirá, tão somente, de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para este. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TRE-DF, haja vista que o quantitativo de minutos de ligações foi estimado com base em levantamento de ligações telefônicas realizadas por todas as Unidades administrativas deste Órgão, observado o período de 2020 a 2022.
- 6.4.4.2. Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste Termo de Referência serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da contratada, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 9h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, para os itens contratados.

- 6.4.4.3. A prestadora, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Regional, poderá oferecer percentual de desconto, que poderá ser diferenciado por tipo de chamada, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES para cada tipo de chamada.
- 6.4.4.3.1. Durante todo o período de vigência do contrato é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.
- 6.4.4.3.2. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;
- 6.4.4.4. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras referentes à composição do preço final dos serviços de telefonia (ICMS, PIS/PASEP e COFINS), nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 6.4.4.5. Deverá ser elaborada PLANILHA, que deverá estar preenchida observando o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da empresa interessada em contratar tais serviços ao TRE-DF, quantidade estimada, de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido por este Órgão, além do percentual de desconto oferecido;
- 6.4.4.6. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO;
- 6.4.4.7. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída do STFC serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Caberá ao Contratante disponibilizar a infraestrutura de rede interna para utilização pela operadora. A infra-estrutura externa (Rede Externa), necessária para a instalação dos Troncos E1 e canais SIP, do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local – independente do meio em que estes forem disponibilizados, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7. JUSTIFICATIVAS E CÓDIGO DOS MATERIAIS:

7.1. JUSTIFICATIVAS PARA A MARCA SELECIONADA OU ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE, SE HOUVER:

7.1.1. Não se aplica.

7.2. CÓDIGO DO ITEM A SER CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM O CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (CATMAT/CATSER) DO SIASG, SE HOUVER:

7.2.1. Não se aplica, uma vez que é hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

8. CRITÉRIOS PARA A AQUISIÇÃO E REQUISITOS EXIGIDOS POR NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES ESPECÍFICAS E OBRIGATÓRIAS APLICÁVEIS AO OBJETO QUE SE PRETENDE CONTRATAR, SE HOUVER:

8.1. REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES ESPECÍFICOS APLICÁVEIS OBRIGATORIAMENTE

8.1.1. Lei nº 14.133/2021 - "LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS";

8.1.2. Lei nº 9.472, de 16.07.1997 - LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES;

- 8.1.3. Lei nº 8.078, de 11.09.90 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
- 8.1.4. Decreto Federal nº 2.338/1997 - APROVA O REGULAMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 8.1.5. Decreto Federal nº 6.654/2008 - PLANO GERAL DE OUTORGAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADO NO REGIME PÚBLICO;
- 8.1.6. Resolução TSE n. 23.702/2022 - POLÍTICA DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES NA JUSTIÇA ELEITORAL;
- 8.1.7. Resolução ANATEL Nº 426/2005 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
- 8.1.8. Resolução ANATEL nº 532/2009 - revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações;
- 8.1.9. Resolução ANATEL nº 709/2019 - Regulamento Geral de Numeração - RGN;
- 8.1.10. Resolução ANATEL nº 749/2022 - Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações;
- 8.1.11. Resolução ANATEL nº 754/2022 - Regulamento de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público;
- 8.1.12. Resolução ANATEL no 755/2022 - Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público;
- 8.1.13. Resolução ANATEL nº 717/2019 - Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL;
- 8.1.14. Resolução ANATEL nº 632/2014 - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

9. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E O QUANTITATIVO ESTIMADO:

- 9.1. No tocante aos totais de minutos estimados de ligações LL, foi realizado um estudo a partir dos relatórios gerados a partir do sistema integrado da solução de telefonia existente (Sistema de Tarifação INFORMATEC), dispostos na tabela do Anexo B - Volumetria de Ligações, no qual foi verificado o consumo dos últimos 3 anos (2020, 2021 e 2022), os quais fornecem uma média aproximada dos valores consumidos até então, optou-se pelos quantitativos estimados 5.900 minutos/mês para LL fixo-fixo e 4.200 minutos/mês para LL fixo-móvel, que equivalem à média dos últimos 3 anos mais 10% como acréscimo para eventuais necessidades.
- 9.2. Por outro lado, no tocante às LDN e LDI, optou-se por considerar com maior peso os minutos utilizados em 2020, haja vista que a vigência se estenderá por anos não eleitorais, o que se conclui pelos quantitativos de 350 minutos/mês para LDN fixo-fixo e 350 minutos/mês para LDN fixo-móvel (perfazendo o total de 700 minutos/mês para LDN), bem como 30 minutos/mês para LDI fixo-fixo e 30 minutos/mês para LDI fixo-móvel (perfazendo o total de 60 minutos/mês para ligações LDI).
- 9.3. Por fim, considerando que 5 entroncamentos E1 de trinta canais e 150 canais SIP atualmente instalados atendem bem ao fluxo de ligações e é compatível com a central telefônica adquirida pelo TRE-DF, optou-se por manter a atual infraestrutura.
- 9.4. Abaixo, tem-se tabela com os quantitativos de serviço, com seus respectivos preços estimados unitários e totais, feito com base na estimativa de custos obtida no Anexo F:

(*) valores arredondados conforme Anexo F	Quantitativos e Custos Estimados (R\$)		
ITEM 1 - INSTALAÇÕES, CUSTO FIXO COBRADO UMA ÚNICA VEZ	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Subitem 1.1: Instalação de Entroncamento IP para Canais SIP bidirecionais	1	371,85*	371,85
Subitem 1.2: Instalação dos Entroncamentos Digitais E1	5	298,08*	1.490,40
Total Custos de Instalação			1.862,25
ITEM 2 - ASSINATURAS - CUSTO FIXO MENSAL/ ANUAL	Quantidade	Valor Unitário	Preço Anual
Subitem 2.1: Assinatura básica - Entroncamento SIP	1	—	—
Subitem 2.2: Assinatura básica - Entroncamentos E1	5	62,79	3.767,40
Subitem 2.3: Assinatura básica - Faixa de ramais DDR	1500	—	—
Total Custos Fixos			3.767,40
ITEM 3: CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO MENSAL	Quantidade Estimada de Minutos Por MÊS	Valor Unitário	Preço Estimado Anual
Subitem 3.1: STFC modalidade Local (LL) - fixo-fixo	5,900	0,06*	4040,08
Subitem 3.2: STFC modalidade Local (LL) - fixo-móvel (VC-1)	4,200	0,21*	10456,32
Subitem 3.3: STFC modalidade LDN - fixo-fixo	350	0,18*	768,91
Subitem 3.4: STFC modalidade LDN - fixo-móvel (VC-2 e VC-3)	350	0,23*	966,74
Subitem 3.5: STFC modalidade (LDI) - fixo-fixo	30	3,92*	1411,83
Subitem 3.6: STFC modalidade (LDI) - fixo-móvel	30	3,92*	1411,83
Total de Custos Variáveis (LL, LDN e LDI)			19.055,71
Total Geral			24.685,36

10. NATUREZA DO OBJETO:

10.1. O objeto pretendido é serviço de natureza comum no âmbito do mercado, com padrões muito bem definidos, uma vez que podem ser classificados de acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 (*“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*). São, além disso, essenciais ao pleno desempenho das atividades do TRE-DF e cumprimento de sua missão institucional, prestado de maneira contínua, uma vez que se trata de uma necessidade prolongada. Dessa maneira, podem ser classificados de acordo com o inciso XV do art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos (*“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”*).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por dispensa de licitação em razão do valor estimado dos serviços, observado o histórico de consumo dos 3 últimos anos da contratação em andamento, tendo como fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A seleção levará em consideração a melhor proposta, considerado o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitadas todas as especificações mínimas do objeto constantes deste Termo de Referência.
- 11.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no procedimento, tendo em vista não se tratar de objeto de grande vulto ou alta complexidade que indique a necessidade da reunião, conforme Acórdão nº 2.303/2015 do Plenário do TCU.
- 11.4. É permitida a participação de cooperativas, desde que tecnicamente viável e permitida pelos regulamentos específicos da ANATEL.
- 11.5. É extremamente recomendada e fica facultada a realização de vistoria por parte das proponentes, conforme legislação em vigor. Entretanto, como condição para a habilitação, a proponente deverá apresentar declaração de que tomou ciência de todas as informações e condições locais para a execução do objeto da contratação, conforme o Anexo E a este Termo de Referência (Acórdão 234/2015 do Plenário do TCU).
 - 11.5.1. Caso a proponente tenha interesse em vistoriar o local dos serviços para a emissão da declaração citada no item 11.5, seu agendamento poderá ser realizado junto à Seção de Telecomunicações - SETEL, nos telefones (61) 3048-4200 / 4045, em dias úteis, entre 12h e 19h, a partir da data de divulgação da contratação.
 - 11.5.2. Não tendo realizado a vistoria de que trata este tópico, a proponente não deverá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições da sua proposta e à fiel execução dos serviços contratados.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que está autorizada pela ANATEL a prestar os serviços de STFC, conforme as resoluções aplicáveis, mediante apresentação do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização.
- 12.2. A Proponente deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação e o fornecimento de serviços em telefonia compatíveis com o objeto constante deste Termo de Referência, conforme características exigidas.
 - 12.2.1. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove a porcentagem de fornecimento de, no mínimo, 50% dos quantitativos estabelecidos para os itens 1 e 2 (são parcelas relevantes), conforme o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
 - 12.2.2. Admitir-se-á o somatório de atestados, porém, os períodos concomitantes serão computados uma única vez..
- 12.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 12.4. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, número do contato e informar o contrato de referência contendo número, vigência.

12.5. O TRE-DF se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

13.1. A Habilitação Jurídica e as Regularidades Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira serão exigidas de acordo com os arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

14. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS OU DA EXECUÇÃO DA OBRA OU DOS SERVIÇOS:

14.1.1. LOCAL: Os Entroncamentos SIP e E1, deverão ser entregues, instalados e configurados (se for o caso) dentro da Sala Cofre do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, localizada na Praça Municipal - SIG Qd. 02, lote 06, 1º Subsolo do Edifício Sede, conforme indicado na ordem de serviço respectiva. O horário de realização dos serviços deverá ser previamente agendado junto à Seção de Telecomunicações - SETEL, pelo telefone número: (61) 3048-4200.

14.1.1.1. Ficará a cargo da Contratada, caso seja necessário, as intervenções necessárias para a efetiva instalação da infraestrutura, tais como links e outros, inclusive em ambientes de terceiros, visando não comprometer a segurança e garantia física dos equipamentos do datacenter deste Tribunal, bem como a integridade dos dados da Justiça Eleitoral.

14.2. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS OU DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (além do prazo de início da execução, se houver distinção):

14.2.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço.

14.2.2. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, verificação de conformidade das especificações e funcionamento do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o início da operacionalização e fornecimento dos serviços deverá se dar a partir de 8/4/2023, sábado, data imediatamente posterior ao último dia de vigência do contrato atual, devendo ser evitada a descontinuidade dos serviços.

14.2.3. A efetiva interligação com os equipamentos do TRE-DF será realizada em comum acordo entre as partes, para que não haja descontinuidade dos serviços ora em operação.

14.3. FORMA DE SOLICITAÇÃO:

14.3.1. Será feita solicitações por meio de Ordens de Serviço.

15. ROTINAS DE EXECUÇÃO QUE DEVAM SER OBSERVADAS, SE HOVER (frequência, periodicidade, procedimentos, metodologias, tecnologias a serem empregadas) :

15.1. A entrega deverá ser previamente agendada com o fiscal do contrato ou comissão designada para esse fim, conforme o caso.

16. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.1. Empreitada por preço unitário (cf. art. 6º, XXVIII da Nova Lei de Licitações e Contratos), uma vez que o quantitativo de minutos a serem consumidos pela Contratante é estimado.

17. PRAZO DE GARANTIA DOS BENS E/OU SERVIÇOS:

17.1. Não se aplica.

18. EXIGÊNCIA, SE APLICÁVEL, DE PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DOS BENS, QUE DEVERÁ SER OBSERVADO NA ENTREGA DOS PRODUTOS:

18.1. Não se aplica.

19. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS, COM ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS QUE EXPRESSEM A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS SEUS CUSTOS UNITÁRIOS, QUANDO FOR O CASO, ELABORADA COM BASE EM AMPLA PESQUISA DE MERCADO: (observar os critérios e ordem de preferência estabelecida pela Instrução Normativa nº 65/2021)

19.1. A composição dos valores unitários foi realizada através de pesquisas em contratos com entes públicos com objetos similares ao proposto para aquisição, sendo considerados os valores médios dos itens conforme Anexo F.

19.2. Na composição do preço estimado não foi levado em consideração os valores apresentados nas propostas comerciais juntadas nos autos sob o id 1334834 - Empresa Claro S/A e id 1334838 - Empresa Vivo Telefônica do Brasil, por não refletirem os valores pagos por este Tribunal no contrato atualmente vigente e nem na pesquisa baseada em contratos celebrados por outros Órgãos da Administração. Devendo ser reapresentada nova proposta por parte das empresas consultadas.

20. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1. Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subitem 58 - Serviços de Telecomunicações

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO DESTE, QUANDO FOR O CASO:

21.1. Nos termos das justificativas apresentadas no item 4.1 deste Termo de Referência, o contrato terá vigência de 22 meses improrrogáveis. Porém, poderá haver prorrogação se houver atraso na conclusão da futura contratação conjugada prevista no subitem 4.1.6, e o valor total da contratação ainda admitir a prorrogação, observando-se, contudo, e em qualquer caso, o limite da dispensa prevista no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, à época, qual seja, R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do Decreto nº 11.317/2022. Vale dizer que o contrato também poderá vigor por menos de 22 meses, caso seja ultrapassado referido limite, devendo ser incluído o provável reajuste.

22. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

22.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

22.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do Contrato;

- 22.1.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do TRE-DF, para execução dos serviços contratados, e que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados.
- 22.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 22.1.5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 22.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE-DF, não devem ser interrompidos.
- 22.1.7. Verificar, nos prazos fixados, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações e condições constantes da Proposta da Contratada e do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 22.1.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o TRE-DF.
- 22.1.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.
- 22.1.10. Tornar disponível, no que lhe couber, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 22.1.11. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação, se for o caso.
- 22.1.12. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências ocorridas;
- 22.1.13. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e das normas da ANATEL aplicáveis aos serviços contratados.
- 22.1.14. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal, exigindo a apresentação de Nota Fiscal e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações contratuais.
- 22.1.15. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 22.1.16. Notificar a Contratada, por escrito, do descumprimento contratual e da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato, quando for o caso.
- 22.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 22.2.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato e, em especial, na Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir todas as obrigações referentes à prestação dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência e em sua Proposta, em especial, com relação aos prazos de atendimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa, perfeita e regular execução do objeto, e, ainda:

- 22.2.1.1. Nomear, obrigatoriamente, um preposto ou consultor à frente dos serviços, com poderes de decisão e que deverá estar apto a prestar todas as informações que se fizerem necessárias, com relação à execução contratual.
- 22.2.1.2. Instalar e fornecer, conforme o caso, os serviços contratados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, de modo a não haver descontinuidade dos serviços em andamento;
- 22.2.1.3. Prestar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, ressalvados os casos de interrupções devidamente avisados e justificados;
- 22.2.1.4. Manter os números das linhas atuais (faixa de ramais DDR), por meio da portabilidade numérica, conforme resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que estão informados no item 6.3.5.
- 22.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por decretos e por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos em sua proposta.
- 22.2.1.6. Assegurar o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do Contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta vencedora.
- 22.2.1.7. Sanar, até as 6 horas do primeiro dia de expediente do CONTRATANTE, subsequente à solicitação, ocorrências que impliquem na interrupção total dos serviços;
- 22.2.1.8. Reparar em até 12 (doze) horas, após a solicitação, os defeitos ou falhas na prestação dos serviços que não impliquem em sua interrupção, mas que comprometam sua qualidade;
- 22.2.1.9. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- 22.2.1.10. Comunicar com antecedência mínima de 48 horas quaisquer situações que implicaram em deficiências na prestação dos serviços, exceto interrupções;
- 22.2.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos, cuja instalação se faça necessária para a prestação dos serviços;
- 22.2.1.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta, regular e eficaz;
- 22.2.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRE-DF, atendendo de imediato as reclamações através de um preposto ou consultor designado por ocasião da celebração do Contrato para acompanhamento do objeto licitado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica;
- 22.2.1.14. Demonstrar, sempre que solicitado pelo TRE-DF, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica;
- 22.2.1.15. Fornecer número telefônico para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana.

- 22.2.1.16. Responder pelos danos causados diretamente ao TRE-DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não imputando essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo TRE-DF.
- 22.2.1.17. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 22.2.1.18. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2.1.19. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que ocorridas nas unidades do TRE-DF.
- 22.2.1.20. Arcar com todos os ônus e despesas necessários à completa execução dos serviços, até a conexão com a central do CONTRATANTE, seja por canais SIP seja por troncos E1.
- 22.2.1.21. Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, encargos previdenciários e sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE-DF.
- 22.2.1.22. Garantir a manutenção da qualidade da prestação de serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, mesmo quando ocorra elevação da demanda por aumento de linhas ou instalação de novos serviços.
- 22.2.1.23. Sob nenhuma hipótese contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE-DF durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 22.2.1.24. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).
- 22.2.1.25. Não transferir a outros o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que devidamente autorizados pelo TRE-DF.
- 22.2.1.26. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 22.2.1.27. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Termo de Referência, salvo se expressamente autorizada pelo TRE-DF.
- 22.2.1.28. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

22.3. DA ENTREGA DAS FATURAS:

- 22.3.1. Entregar ao TRE-DF, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formulário impresso ou em formato digital, conforme acordado entre as partes, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha;

- 22.3.2. Emitir todas as faturas em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e endereçá-las para a, Praça Municipal – SIG Qd. 02, lote 06, 2ª andar sala 216 do Edifício Sede, CEP 70094-901, em Brasília/DF, onde funciona a sede do TRE-DF, ou outro, oportunamente indicado pelo CONTRATANTE, independente do endereço onde estejam instaladas as linhas telefônicas do TRE-DF;
- 22.3.3. Emitir todas as faturas com data de vencimento único, podendo a mesma ser alterada a pedido da CONTRATANTE, em razão do interesse administrativo;
- 22.3.4. Proceder à entrega das faturas com 7 (sete) dias de antecedência do vencimento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, as impressas, na Seção de Protocolo do TRE-DF, localizada no edifício sede do TRE-DF, onde se fará registro do dia e horário da entrega, para efeito do controle do prazo de pagamento. As faturas em meio digital, deverão ser encaminhadas via e-mail, CD ou outra mídia de armazenamento, conforme acordo entre as partes, observado o mesmo prazo, ao gestor do contrato. Poderá ainda ser disponibilizado acesso a plataforma de gerência para emissão das faturas;
- 22.3.5. Entregar, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação por parte do TRE-DF, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, não cabendo ao TRE-DF nenhum custo sobre esta operação, alterando, se necessário, a data de vencimento das mesmas;
- 22.3.6. Apresentar, juntamente com as faturas, de forma gratuita, a critério do TRE-DF, detalhamento dos serviços de voz, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, ou, sob demanda, em arquivo de texto formato txt, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, dentre outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados.

22.4. SIGILO E LGPD

- 22.4.1. Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos serviços contratados, através das comunicações feitas por meio das ligações contratadas e de dados processados, inclusive documentação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 22.4.2. A Contratada deverá observar a LGPD (Lei nº 13.709/2018). Deverá, outrossim, disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, preferencialmente, em sítio eletrônico as informações referentes ao encarregado responsável para a proteção de dados em relação ao objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 41 da LGPD.

23. GARANTIA CONTRATUAL OU JUSTIFICATIVA QUANDO ESTA NÃO FOR EXIGIDA:

- 23.1. Não há necessidade de solicitar a Garantia Contratual, uma vez que o serviço de STFC prestado por operadoras é extensamente regulado, conforme se vê no item 8.1 deste Termo de Referência.

24. POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO, COM DEFINIÇÃO DA PARTE DO OBJETO QUE PODE SER SUBCONTRATADA:

- 24.1. Considerando que a logística das operadoras de telefonia fixa (STFC) demanda frequentemente a terceirização de serviços, sobretudo daqueles relacionados à manutenção e instalação de linhas e equipamentos, é permitida a subcontratação exclusivamente para estes serviços, mediante prévio

consentimento da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato. Neste caso, a Contratada será a única responsável pelo objeto contratado.

25. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA OU TÉCNICAS EMPREGADAS EM CASO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL, SE APLICÁVEL:

25.1. Não se aplica.

26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

26.1. O controle, a gestão e a fiscalização da execução da contratação serão exercidos pelo gestor ou fiscal do contrato designado (ou seu substituto) e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços com as disposições deste Termo de Referência e do contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos gestores especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

26.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

26.5. Os fiscais poderão rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.6. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso, nos termos do artigo 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

26.7. O servidor responsável pela fiscalização deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido executados todos os serviços na forma devida e em conformidade a este Termo de Referência e ao instrumento contratual.

27. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SEU SUBSTITUTO, E, SE NECESSÁRIO, DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO (FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO, FISCAL SETORIAL, SE FOR O CASO):

27.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores:

27.1.1. Marcelo Missias Gomes Mat.: 0608 – Mat. 0608 (titular); e

27.1.2. Demétrio de S. Mello Júnior (substituto).

28. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

- 28.1. As comunicações realizadas entre Contratante e Contratada deverão ser registradas por escrito prioritariamente através de Ofícios e e-mails e, em casos de urgência, poderão ser utilizados meios alternativos como telefone e aplicativos mobile de conversação, como Whatsapp.
- 28.2. Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas, deverão ser realizadas, se necessário, outras reuniões presenciais ou não entre os fiscais do contrato e o Preposto da Contratada para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 28.3. As comunicações e acordos realizados pessoalmente em reuniões ou por meio de ligações telefônicas deverão ser formalizados, em até 24 horas, por escrito nos mesmos meios supracitados.
- 28.4. A assinatura de documentos do Processo Administrativo da Contratação (assinatura de contrato, aditivos, etc.) e petições deve ser realizada por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, mediante notificação da contratada por e-mail, nos termos estabelecidos em normativo específico do TRE-DF, salvo em caso de inviabilidade do sistema.

29. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E INSTRUMENTOS FORMAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE A SEREM ADOTADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 29.1. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro por escrito das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

30. RECEBIMENTO DO OBJETO:

30.1. DA INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS SIP E E1 (ITEM 1), SE HOUCER NECESSIDADE

- 30.1.1. A Contratada, se não tiver infraestrutura instalada neste TRE-DF, deve concluir os serviços de instalação, configuração e habilitação dos entroncamentos digitais (feixes E1 e canais SIP) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 30.1.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o fiscal do contrato ou comissão designada para esse fim, conforme o caso.
- 30.1.3. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, para efeito de posterior conferência do funcionamento e conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 30.1.4. O recebimento definitivo, será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, após a realização das verificações de conformidade das especificações e correto funcionamento dos serviços.
- 30.1.5. A efetiva interligação com os equipamentos do TRE-DF será realizada em comum acordo entre as partes, para que não haja descontinuidade dos serviços em operação.

30.2. DOS SERVIÇOS MENSIS FIXOS E ESTIMADOS (ITENS 2 E 3)

- 30.2.1. O recebimento provisório do objeto será mensal, mediante o ateste da fatura, em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, pela fiscalização.
- 30.2.2. Em caso de conformidade, a fiscalização fará o ateste da fatura referente à prestação mensal.
- 30.2.3. Em caso de não conformidade, o ateste da nota respectiva ficará pendente até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade da prestação dos serviços independentemente do ateste da parcela anterior.

30.2.4. O recebimento definitivo será feito após a expiração da vigência do contrato, mediante o ateste, pela fiscalização, da fatura relativa ao último período, em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.

31. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 31.1. Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de notas fiscais, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato.
- 31.2. No corpo das notas fiscais deverá ser especificado o serviço prestado, podendo serem detalhados os componentes que o constituem, bem como o período faturado no formato dia/mês/ano.
- 31.3. A data de início de cobrança da prestação dos serviços e geração da primeira fatura será a data do início efetivo dos serviços, cujo período se estenderá até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata.
- 31.4. As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês.
- 31.5. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos à descontos nas situações de descumprimento das metas estabelecidas para os indicadores elencados no Item 34 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO e Anexo C deste TR.
- 31.6. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento do IMR no Item 34 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO e Anexo C deste TR, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.
- 31.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 31.8. A contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato os relatórios referentes à prestação dos serviços prestados mensalmente e, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio dos documentos, o Gestor do Contrato deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais.
- 31.9. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento das notas fiscais, que será encaminhada à área financeira para pagamento no prazo 10 (dez) dias úteis contados do atesto.
- 31.10. O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças.
- 31.11. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.
- 31.12. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa.
- 31.13. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá nota fiscal, de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

- 31.14. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 31.15. A CONTRATADA deverá emitir a declaração de quitação anual de débitos, nos termos da Lei 12.007/2009.
- 31.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 31.17. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 31.18. Demais condições para a realização do pagamento constam do instrumento contratual.

32. CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE EXIGIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 32.1. Não se aplica.

33. DEMAIS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA AO MODELO DE PROPOSTA COMO ANEXO:

- 33.1. Nas propostas de preços apresentadas pelas empresas deverão estar incluídos todos os valores referentes à instalação dos entroncamentos (SIP e E1), se não existir infraestrutura da operadora instalada, de chamada em espera, de identificador de chamadas, bem como de bloqueio de recebimento de ligações a cobrar (quando solicitado) e outros;
- 33.2. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes dos Planos Básicos ou Alternativos, aprovados pela ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações, conforme o Perfil do Tráfego constante na planilha do Anexo B - VOLUMETRIA DAS LIGAÇÕES, deste Termo de Referência, em horário ininterrupto;
- 33.3. Poderá durante a vigência do contrato, haver a renegociação dos valores contratados, quando os preços praticados se apresentarem desvantajosos para a Administração.

34. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO:

34.1. DEFINIÇÕES

- 34.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 34.1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 34.1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 34.1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

34.2. CONDIÇÕES GERAIS

- 34.2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores/ocorrências definidos no Anexo C.
- 34.2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme previsão do Contrato, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores/ocorrências.
- 34.2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- 34.2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 34.2.5. O IMR será implementado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

34.3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OCORRÊNCIAS E GLOSAS

- 34.3.1. As condições específicas são as tratadas no Anexo C deste Termo de Referência.

35. REFERÊNCIA AOS ANEXOS E MODELOS, SE HOUVER:

- 35.1. Anexo A - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA (id 1334920);
- 35.2. Anexo B - A VOLUMETRIA DE MINUTAGEM DE LIGAÇÕES LL, LDN E LDI (id 1334942);
- 35.3. Anexo C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (id 1341985);
- 35.4. Anexo D - MODELO DE PROPOSTA (id 1344563);
- 35.5. Anexo E - MODELO DE TERMO DE VISTORIA E CIÊNCIA (id 1342031);
- 35.6. Anexo F - MAPA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO (id 1342032).

36. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 36.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 36.2. Não será exigida a apresentação de amostras.
- 36.3. Não será exigida garantia contratual em função da baixa complexidade da contratação, do valor estimado e por se tratar de serviços regulados e fiscalizados pelo poder público federal (Agência Reguladora).
- 36.4. De acordo com a Resolução Nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES científicas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos **Integrantes Demandante, Técnico e Administrativo**, designados por meio da Decisão 9535 (id 1319043) , a seguir elencados, **assina e data este documento eletronicamente**:

Equipe de Planejamento da Contratação	
<hr/> <p>Integrante Demandante Ricardo Negrão de Oliveira Coordenador da COIE - mat. 0582</p>	<hr/> <p>Integrante Técnico Marcelo Missias Gomes Chefe da SETEL - mat. 0608</p>
<hr/> <p>Integrante Administrativo Demétrio de Souza Melo Júnior SETEL - mat. 2306</p>	

O Gestor da Área Demandante aprova este documento, assinando-o e datando-o eletronicamente: